



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

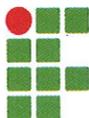
PORTARIA Nº 2712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Regulamentar a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo, assegurando a publicidade dessas normas a todos os Câmpus.

Esta portaria terá validade até a publicação da Resolução do Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos pelo Conselho Superior.

ADELINO CANDIDO PIMENTA
Reitor em Exercício



ANEXO I

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSO

DA NATUREZA

Art. 1º O presente Instrumento visa à regulamentação da Política de Acompanhamento de Egresso, conforme é previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, definida como um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da Instituição, tendo como foco o ex-aluno e sua realidade profissional e acadêmica, a qual subsidiará o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º No âmbito do IFG, é considerado egresso o discente que tenha concluído todas as disciplinas curriculares, atividades complementares e estágio previstos no projeto pedagógico do curso e que tenha recebido o certificado de conclusão e/ou outorga de grau ou aquele que tenha concluído um curso de formação inicial e continuada com a carga horária mínima de 160 horas.

§1º O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base as competências básicas e específicas nas diretrizes curriculares dos respectivos conselhos profissionais.

§2º Para efeito desse regulamento, considera-se também a constituição de mecanismos de desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando-se estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como, para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egresso.

DA FINALIDADE

Art. 3º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem por finalidade disciplinar e orientar as ações voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito do IFG.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem como objetivos:

- I - acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;

dit

II - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;

III - subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional;

IV - acompanhar as adequações de oferta e qualidade dos cursos, identificar a demanda quantitativa e qualitativa gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho;

V - acompanhar a avaliação dos cursos realizada pelos egressos;

VI - identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo de trabalho;

VII - identificar o grau de importância do estágio curricular para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;

VIII - relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;

IX - estabelecer comunicação permanente com o egresso;

X - orientar a oferta de cursos de pós-graduação, assim como, formação inicial e continuada no âmbito do IFG;

XI - estimular e criar condições para o acesso dos egressos nos cursos de formação continuada ofertados pelo IFG;

XII - avaliar os impactos da formação recebida na vida profissional dos egressos;

XIII - avaliar a formação ofertada no IFG, a partir do impacto na vida profissional dos egressos.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Um Comitê Gestor Geral será o responsável pela coordenação da Política de Acompanhamento de Egresso e este terá a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - membros.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião, após a instalação do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de presidente ou vice-presidente.

§ 3º O Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso estará vinculado ao gabinete do Reitor do IFG.

Art. 6º O Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será composto por:

I - 1 (um) representante escolhido entre os membros da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

II - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Colégio de Dirigentes – CODIR;

III - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPEX;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Educação – PROEN;

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

VI - 1 (um) representante discente de curso de nível superior eleito entre seus pares;

VII - 1 (um) representante discente de curso de nível médio eleito entre seus pares.

§ 1º Para cada membro efetivo do Comitê haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos.

Art. 7º O planejamento, a execução e a avaliação das atividades visando ao cumprimento do Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos e aos demais encaminhamentos da Pró-Reitoria de Extensão são responsabilidades de cada câmpus, em suas devidas instâncias.

Art. 8º Para realizar o acompanhamento de egressos, será constituído um Comitê Gestor Local, a ser criado em cada câmpus.

Art. 9º O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso terá a seguinte composição:

I - presidente;

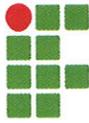
II - vice-presidente;

III - membros.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de presidente ou vice-presidente.





§ 3º O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso estará vinculado ao gabinete da diretoria geral de cada câmpus.

Art. 10. Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será composto por:

I - 1 (um) representante escolhido entre os membros da gerência de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;

III - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos superiores, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;

IV - coordenador do serviço de interação escola-empresa ou representante;

V - 1 (um) representante do setor de apoio pedagógico escolhido entre seus pares;

VI - 1 (um) representante escolhido entre os membros do conselho de câmpus;

VII - coordenador de polo dos cursos de educação à distância.

VIII - 1 (um) representante do conselho de representantes de turmas, eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único. No Câmpus em que houver mais de um departamento de áreas acadêmicas, cada um elegerá um representante para constituir o comitê gestor local.

Art. 11. O acompanhamento de egressos dos cursos de formação inicial e continuada será realizado pela Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (GEPEX) e pelo coordenador das ações do programa no câmpus, em caso de programas governamentais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egressos com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas – DAPT:

I - coordenar o processo de criação do Portal do Egresso e Mundo do Trabalho;

II - atualizar o conteúdo no Portal do Egresso e Mundo do Trabalho, analisar e monitorar os dados gerados e postados pelos Comitês Gestores Locais de Acompanhamento de Egresso;

III - monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG;

IV - auxiliar na implementação da Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos Câmpus;

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egressos com o apoio da GEPEX:

I - planejar e executar as ações de acompanhamento de egressos;

II - aplicar os questionários, visando à coleta de informações e à atualização cadastral do egresso;

III - analisar os dados sobre o acompanhamento de egressos e enviar os mesmos à Pró-Reitoria de Extensão quando solicitado;

IV - alimentar o banco de dados com as informações sobre os egressos.

DAS ATIVIDADES

Art. 14. São atividades inerentes da Política de Acompanhamento de Egressos do IFG:

I - promoção de eventos ou atividades de integração entre egressos e discentes em formação, visando à troca de experiências e informações;

II - ações de atualização cadastral do egresso;

III - a oferta e divulgação de oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos;

IV - acompanhamento dos egressos, avaliação e monitoramento do seu contexto socioeconômico e profissional.

Art. 15. Um sistema de apoio para o desenvolvimento da Política de Acompanhamento de Egressos deverá ser criado e implementado no IFG.

Parágrafo Único. Além desta proposta de acompanhamento de egressos, outras pesquisas poderão ser realizadas com egressos do câmpus e/ou cursos específicos com utilização de metodologias de acompanhamento distintas.

Art. 16. O meio utilizado para coleta de dados será prioritariamente o formulário eletrônico. Esse instrumento será encaminhado por meio eletrônico após o período de seis meses a um ano da conclusão do curso, posteriormente, a cada cinco anos. Essa metodologia poderá ser modificada a partir de avaliação da Pró-Reitoria de Extensão em consonância com o Comitê Gestor Geral.



§ 1º Em cada câmpus deve-se estimular os estudantes a criarem as suas respectivas contas de correio eletrônico enquanto ainda estão vinculados à instituição para permitir o envio do formulário eletrônico para todos egressos que possuam e-mail.

§ 2º Havendo dificuldades para obter o recebimento de respostas online, os responsáveis pelo acompanhamento de egressos deverão utilizar outros mecanismos possíveis para contatar um número estatisticamente significativo do universo dos egressos de cada curso ou no mínimo 30% destes.

§ 3º A GEPEX bem como o coordenador das ações do programa no câmpus (programas governamentais) remeterão os resultados da avaliação dos egressos ao Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egressos.

Art. 17. O acompanhamento poderá ser feito em etapas conforme a descrição a seguir:

I - atualização dos dados ou preenchimento de cadastro: tem como objetivo atualizar os dados ou coletar as informações necessárias para cadastrar os egressos. A etapa tem como propósito a alimentação do banco de dados, que possibilitará a manutenção do contato e o envio de informações e/ou questionários aos egressos.

II - aplicação dos questionários: tem por finalidade obter informações específicas sobre a inserção e o desempenho dos egressos no mundo do trabalho, suas impressões acerca do seu processo de formação e da adequação da proposta do seu curso de formação, bem como, buscar informações sobre a oferta de cursos de educação continuada que atendam às necessidades dos egressos. Ainda, compreender o impacto da formação ofertada pelo IFG em aspectos socioeconômicos da vida do egresso.

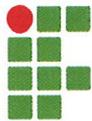
§ 1º Deverá ser realizada a aplicação de questionários durante o período de integralização do curso com a finalidade de antepor a relação com os egressos, antes da certificação, no período em que o discente se encontra com matrícula efetiva no IFG, estabelecendo uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais.

§ 2º O questionário socioeconômico da inscrição ou matrícula deverá representar o primeiro contato e fonte de dados para esta Política, assim, deverá estar integrado ao sistema de acompanhamento de egressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com o Comitê Gestor Geral.





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Paragrafo Único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.